Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque





PROJETO DE <u>Lii</u> № <u>04/2024-€</u>
DATA DA ENTRADA: 02 de feveriro de 2024
AUTOR: Pooler Executive
ASSUNTO: Dispose robre a abertura de cridito adicional
especial no valor de l\$ 5.011.591,00 (cinco milhous, onge
mil, quinhentes e neventa e um ruais)
APROVADO EM: 2010712024 - 33 50
REJEITADO EM:
ARQUIVADO EM:
RETIRADO EM:
OBS: Horiario absoluta, dois Turnes de discusso e retração nominal



STADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 04/2024 De 02 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Augusta Casa, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais).

Trata-se de criação de dotações orçamentárias necessárias às seguintes ações:

- Devolução de saldo remanescente de recursos estaduais referentes aos programas: Frentes frias, Benefícios Eventuais, Fortalecimento do Cadastro Único e proteção Especial de Média Complexidade
- ✓ Utilização de recursos oriundos do Convênio Federal n. º 880882/2018, cujo objeto é a modernização da Guarda Municipal por meio da aquisição de viaturas caracterizadas no Município de São Roque/SP.
- ✓ Utilização de recursos oriundos da Emenda Parlamentar n.º 2022.066.39669, celebrado entre o Município de São Roque e o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
- ✓ Utilização de recursos oriundos da Emenda Parlamentar n.º 2023.066.45455, celebrado entre o Município de São Roque e o Governo do Estado de São Paulo por meio da Casa Civil;
- ✓ Utilização de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 913575/2021, celebrado entre o Município de São Roque e o Governo Federal por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, cujo objeto é a pavimentação de vias públicas urbanas.
- ✓ Utilização de recursos oriundos da Emenda Parlamentar Federal, recebida pelo Município de São Roque por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, cujo objeto é a construção de areninha nos Alpes do Guaçu, em São Roque/SP;

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

- Utilização de recursos oriundos do Convênio Estadual Gssp/Atp-739/23, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio Secretaria de Segurança Pública e o Município de São Roque, cujo objeto é a aquisição e adaptação de 02 motocicletas de 500cc;
- ✓ Utilização de recursos oriundos do Aditamento do Convênio Estadual 032/2023, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de São Roque, cujo objeto é a revitalização do calçadão central;
- ✓ Utilização de recursos oriundos de Convênio Estadual referente à emenda Parlamentar n.º 2021.061.33776, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio Secretaria de Esportes e o Município de São Roque, cujo objeto é a aquisição de academias ao ar livre;

São ações da Administração Pública de São Roque junto à União e ao Estado de São Paulo buscando fortalecimento no orçamento municipal visando melhorias em prol da população.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor Rafael Tanzi de Araújo DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque/SP



ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 04/2024 De 02 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.10.01.08.244.0037.2090.3.3.90.93.00	.R\$	77.700,00
01.01.04.06.182.0007.1442.4.4.90.52.00	.R\$	100.000,00
01.01.04.06.182.0007.1439.4.4.90.52.00	.R\$	340.500,00
01.08.01.15.451.0030.1389.4.4.90.51.00	R\$	2.872.000,00
01.05.06.20.606.0052.1457.4.4.90.52.00	.R\$	50.000,00
01.05.06.20.606.0052.2561.3.3.90.30.00 Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados Elemento: Material de Consumo Custeio e Investimento a Agricultura – Emenda 2023.066.45455	.R\$	7.500,00
01.05.06.20.606.0052.2561.3.3.90.36.00	.R\$	5.000,00



PAULO DE

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Elemento: Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Física Custeio e Investimento a Agricultura – Emenda 2023.066.45455

01.05.06.20.606.0052.2561.4.4.90.52.00R\$ 37.500.00

Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Custeio e Investimento a Agricultura - Emenda 2023.066.45455

01.05.02.27.812.0026.1381.3.3.90.30.00R\$ 27.690.00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo Aquisições de Academias ao Ar Livre

Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

Construção de Areninha no Alpes do Guaçu

11.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Construção de Areninha no Alpes do Guaçu

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas Urbanas no Município - Convenio 913575/2021

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas Urbanas no Município - Convenio 913575/2021

.....R\$ 5.011.591,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais) referente a recurso estadual destinado a Programa Fortalecimento do CadÚnico:

II - superávit de exercícios anos anteriores no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) referente a recurso estadual destinado a Frentes Frias;

III - superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) referente a recurso estadual destinado a Benefícios Eventuais;

IV - superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente a recurso estadual destinado a Proteção Especial de Média:





ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

V - superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente a recurso do convênio Estadual GSSP/ATP-739/23 celebrado junto à Secretaria de Segurança Pública destinada a aquisição e adaptação de motocicletas para uso da Guarda Municipal;

VI - excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 340.500,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos reais) referente a recurso do convênio Federal nº 880882/2018 celebrado junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública destinada a aquisição de viaturas com o propósito de modernização da Guarda Municipal;

VII - excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 2.872.000,00 (dois milhões oitocentos e setenta e dois mil reais) referente a recurso do convênio Estadual nº 32/2023 celebrado junto o Secretaria de Turismo e Viagens destinada a Revitalização do Calçadão Central;

VIII - excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a recurso proveniente da emenda nº 2022.066.39669 destinado a despesas de Capital para o Desenvolvimento Rural;

IX - excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a recurso proveniente da emenda nº 2022.066.45455 destinado a despesas de Custeio e Capital para o Desenvolvimento Rural;

X - excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 27.690,00 (vinte e sete mil e seiscentos e noventa reais) referente a recurso proveniente da emenda nº 2021.061.33776 destinado a Aquisição de Academias ao Ar Livre;

XI - excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais) referente a recurso do convênio Federal nº 913575/2021 celebrado junto o Ministério do Desenvolvimento Regional destinado a Pavimentação Asfáltica no Jardim Brasília e São Rafael;

XII - excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 413.682,00 (quatrocentos e treze mil seiscentos e oitenta e dois reais) referente a recurso do proveniente da emenda nº 202225200009 destinada a Construção de Areninha no Alpes do Guaçu;

XIII - anulação das seguintes dotações:

TOTAL:	R\$ 5.011.591,00
(373) 01.08.01.15.451.0071.2266.3.3.90.39.00	R\$ 42.000,00
(354) 01.08.01.15.451.0030.1387.4.4.90.51.00	R\$ 78.000,00



Art. 3° Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.665 de 11/07/2023, Lei 5.756 de 20/12/2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42D4-E476-B72F-A471

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 06/02/2024 15:44:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/42D4-E476-B72F-A471







08020.001611/2018-86





MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edificio Sede – Palácio da Justiça, 5º andar, Sala 500 Brasília - DF - CEP 70.064-900 Telefone (61) 2025-3177 / 3844

Convênio Nº 880882/2018 Processo Nº 08020.001611/2018-86

> Convênio SICONV Nº 880882/2018 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de São Roque/SP com recursos provenientes da SENASP - Ministério da Justiça -Administração Direta.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da CEP 70.064-900, DF. doravante CONCEDENTE, representado neste ato Brasília, Justica, SECRETARIA NACIONAL DE pelo SECRETÁRIO **ADJUNTO** $\mathbf{D}\mathbf{A}$ PÚBLICA, ALEXANDRE ARAUJO MOTA, brasileiro, portador do CPF nº 549.884.037-34, nomeado pela Portaria SENASP nº 100, de 11 de junho de 2018, publicada no D.O.U de 12/06/2018, e o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Bairro Taboão, CEP 18135-125, São Roque/SP doravante CONVENENTE, representada pelo PREFEITO, CLAUDIO JOSÉ DE GOES, brasileiro, portador do CPF/MF nº 055.745.858-71. RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 e maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber na Lei de Diretrizes Orçamentária do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 198, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 08020.001611/2018-86 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto Modernizar a Guarda Municipal por meio da aquisição de viaturas caracterizadas no Município de São Roque/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho visando a execução do Programa: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública - Ação: 8855 - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública, de interesses recíprocos e mutua cooperação entre o Concedente e Convenente.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS (PLANTRABALHO E DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integramente no âmbito do SICONV, que integram este **CONVÊNIO** independentemente de transcrição e observados os critérios constantes dos art. 19, 21 e 23 da Portaria Interministerial nº 424 de 2016.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

- 3.1. A eficácia do presente convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE.
- I Termo de Referência, nos termos do art. 1° § 1°, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938 de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;
- III Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7°, 24 § 1° e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a claboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- 1. Divulgar atos normativos e orientações ao **CONVENENTE** quanto a correta execução dos projetos e atividades.
- Promover a transferência de recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica do instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.
- 3. Prorrogar de ofício a vigência do **CONVÊNIO**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do

atraso verificado e prescindindo de prévia análise jurídica, conforme inciso IV do artigo 27 da Portaria Interministerial 424 de 2016;

- 4. Designar, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do CONVÊNIO, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço e registrado no SICONV, no mínimo 1 (um) servidor com suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e do cumprimento do objeto pactuado;
- 5. Notificar o Poder Legislativo do CONVENENTE sobre este instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias da celebração, bem como em até 2 (dois) dias úteis sobre as liberações de recursos, facultada a comunicação por meio eletrônico e em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- 6. Operacionalizar a execução do projeto previsto do Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto pactuado, notificando o CONVENENTE sobre eventuais inadequações verificadas e solicitando o saneamento tempestivo, bem como analisar, deliberar e, se for o caso, aceitar as proposta de alteração, assim como sobre a prestação de contas, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial, dispondo de condições e estrutura para tanto;
- 7. Notificar o **CONVENENTE** previamente à inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, incluindo no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou similar e o Poder Legislativo; e
- 8. Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pertinentes para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- 9. Dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.
- 10. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

II - DO CONVENENTE:

- Executar e fiscalizar a execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho e o
 Termo de Referência do CONVÊNIO, solicitando inclusive relatórios físicos, fotográficos, lista de
 presença e demais medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio e, submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta e alteração de Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observada as vedações relativas à execução das despesas;
- 3. Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos, mantendo-os atualizados, em conformidade com a legislação aplicável;
- 4. Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, a execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrado os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema.
- 5. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e

serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do beneficio pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle.

- 6. Promover a contrapartida, pactuada neste instrumento, se financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e ser depositada na conta bancária específica do CONVÊNIO;
- 7. Inserir no SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do CONVÊNIO, a designação do responsável pela execução do objeto pactuado, contendo seu nome completo, cargo, telefones, endereço eletrônico e outras informações que garantam a agilidade nos contatos, mantendo tais informações atualizadas, inclusive cadastrais ate que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao Convênio;
- 8. Dar ciência da celebração do **CONVÊNIO** ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- 9. No caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Notificar o recebimento dos recursos financeiros da União, no prazo de 2 (dois) dias úteis após, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais com sede em seu território, facultada a notificação por meio eletrônico, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997;
- 10. Disponibilizar em seu sítio oficial na Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do CONVÊNIO, contendo pelo menos o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para sua execução, sendo facultada apenas a inserção, em seu sítio oficial na Internet, de link que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios do Governo Federal, disponível em http://portal.convenios.gov.br/;
- 11. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestação dos cidadãos relacionados ao CONVÊNIO, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- 12. Gerir a conta bancária específica do CONVÊNIO, mantendo e movimentando os recursos financeiros de modo a garantir que sejam empregados exclusivamente na consecução do objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, utilizando da funcionalidade do SICONV denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias OBTV, estando ciente de que a referida conta não se sujeita a sigilo bancário quanto à União e respectivos órgãos de controle;
- 13. Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive os casos de dispensa ou inexigibilidade, bem como o uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para contratação de bens e serviços comuns, fazendo publicar, somente após a assinatura deste CONVÊNIO, os extratos dos editais de licitação no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade que usualmente utilizar;
- 14. Registrar no SICONV toda licitação realizada, fazendo constar o extrato do edital, o preço estimado, a proposta de preço total ofertada por cada licitante com sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, os termos de homologação e adjudicação, no prazo de até 180 dias da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado este prazo, mediante justificativa fundamentada, encaminhada com antecedência mínima de 30 dias do final da vigência do Convênio.
- 15. Eximir-se de estabelecer instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais;
- Realizar consulta prévia da situação do prestador de serviços ou fornecedor junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS antes de solicitar a prestação de serviço ou a entrega de bem;
- 17. Prever, no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- 18. Permitir o livre acesso, dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle, a qualquer

tempo, aos processos, documentos, informações e locais referentes à execução do CONVÊNIO, inclusive inserindo cláusula, nos contratos celebrados com terceiros, que os imponha idêntica obrigação;

- 19. Realizar os pagamentos com recursos do CONVÊNIO mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, ou, nas hipóteses legalmente admitidas, em conta de sua própria titularidade com registro no SICONV do beneficiário final da despesa, ou, ainda, excepcionalmente, um único pagamento de no máximo R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa física que não possua conta mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira;
- 20. Garantir que todos os comprovantes fiscais das despesas sejam emitidos em seu nome, bem como atestá-los antes do respectivo pagamento, com número do **CONVÊNIO**, declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável;
- 21. Respeitar o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias do término da vigência do CONVÊNIO para solicitar ao CONCEDENTE quaisquer alterações, conforme estabelecido neste instrumento, em consonância com o artigo 36 da Portaria Interministerial 424 de 2016;
- 22. Aplicar, em local de destaque, a logomarca do Governo Federal e o número do CONVÊNIO sobre produtos gerados ou bens adquiridos com recursos deste instrumento, em conformidade com diretrizes do CONCEDENTE consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- 23. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas no convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- 24. Propiciar ao CONCEDENTE todos os meios necessários para realizar o acompanhamento da execução do CONVÊNIO;
- 25. Prestar contas e restituir eventuais saldos de recursos financeiros, conforme estabelecido neste instrumento;
- 26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do CONVÊNIO; e
- 27. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades ou ilegalidades na execução do CONVÊNIO, comunicando tal fato ao CONCEDENTE bem como aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.
- 28. Prover a fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.
- 29. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 dez anos contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- 30. Em caso de estabelecimento de condicionantes por meio de Cláusula Suspensiva, é obrigação exclusiva do **CONVENENTE** a apresentação tempestiva da documentação exigida.

Parágrafo único. Os partícipes deverão divulgar em sítio eletrônico institucional, ou na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, bem como, as informações referentes a valores devolvidos e os motivos que deram causa à devolução, nos casos de não execução do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019, (contados a partir da assinatura do instrumento ou publicação do respectivo extrato no Diário

Oficial da União ou termo inicial especialmente indicado), podendo ser prorrogada, mediante termo ditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e ainda, podendo ser alterado conforme disposto neste instrumento.

Parágrafo primeiro. O CONCEDENTE prorrogará de oficio a vigência do CONVÊNIO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, prescindindo de prévia análise jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros pra a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados como valor global em R\$ 369.640,02 (trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e quarenta reais e dois centavos) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Para realização do objeto pactuado, fica estipulado o valor de R\$ 340.500,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos reais) o que representa 92,12%, a título de repasse do CONCEDENTE e R\$ 29.140,02 (vinte e nove mil cento e quarenta reais e dois centavos), o que representa 7,88% de contrapartida financeira do CONVENENTE, a serem disponibilizados em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho mediante depósito na conta bancária específica do CONVÊNIO.

Parágrafo primeiro. Os recursos de repasse do CONCEDENTE correrão à conta do Orçamento Fiscal da União para o exercício de 2018, com fundamento na vigente lei federal de diretrizes orçamentárias e Nota de Empenho nº 2018NE800258 emitida em 07/12/2018, decorrente de recursos de Emenda Parlamentar/SENASP - Ministério da Justiça - Administração Direta, e a liberação de suas parcelas ficará condicionada ao seguinte:

- 1. Comprovação do aporte da contrapartida em conformidade com o Cronograma de Desembolso, não sendo exigível antes do repasse do **CONCEDENTE** quando em relação a este estiver prevista para período contemporâneo ou posterior;
- Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE, quando se tratar da primeira parcela ou parcela única, devendo ser ajustado o Cronograma de Desembolso em observação ao grau de execução estabelecido no processo licitatório;
- 3. Execução regular com o Plano de Trabalho de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando for o caso; e
- 4. Inexistência de outros instrumentos celebrados pelo **CONVENENTE** apoiados com recursos do Governo Federal que estejam sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo. Os recursos de contrapartida financeira do **CONVENENTE** correrão por sua conta, com fundamento na vigente lei federal de diretrizes orçamentárias e em conformidade com declaração específica registrada no SICONV com comprovação de previsão orçamentária.

Parágrafo terceiro. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros devem ser obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE, da seguinte maneira:

- 1. Em caderneta de poupança, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou
- 2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a previsão de utilização for inferior a um mês.

Parágrafo quarto. Os recursos de rendimento de aplicação não serão computados como contrapartida do CONVENENTE.

Parágrafo quinto. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na

conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de director orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Subcláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláus ula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o

Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

- I não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública

nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento ECONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

- I a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- II o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Oitava. É vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco (art. 54, §2º, da aludida Portaria Interministerial).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes

 Orcamentárias:
- V realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

- VI realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e
- XI pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem

prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005 preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório. **Subcláusula Sexta.** Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, , além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7°, inciso IX e §§ 4° a 6° da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Leinº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

O CONVÊNIO poderá ser alterado conforme legislação vigente e interesse de ambos os partícipes, mediante Mosolicitação justificada do CONVENENTE por meio de oficio devidamente protocolado na sede do draão CONCEDENTE e registradas no SICONV. e registro específico no SICONV destinados CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo primeiro. As alterações poderão consistir em Termo Aditivo de prorrogação da vigência ou de acréscimo de valor, ajuste do plano de trabalho ou uso de rendimento de aplicação financeira.

Parágrafo segundo. As solicitações de alteração deverão discriminar os eventuais ajustes que implicarão no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. Não será admitido o aproveitamento de rendimento de aplicação financeira para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, em respeito à vedação expressa estabelecida no § 12 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo quarto. Nos Termos Aditivos ou apostilamentos destinados ao acréscimo no valor de repasse do **CONCEDENTE**, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, sobre cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro. E, quando o acréscimo recair sobre o valor da contrapartida do **CONVENENTE**, atualizar-se-á a respectiva declaração com comprovação de previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO PELO CONCEDENTE

A execução do objeto do **CONVÊNIO** será acompanhada e fiscalizada pelo **CONCEDENTE**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, conforme disciplina prevista nos arts. 53 à 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Parágrafo primeiro. O acompanhamento ocorrerá por meio remoto, via SICONV, realizado por servidor especialmente designado pelo **CONCEDENTE** e registrado no SICONV, mediante verificação das informações e documentos registrados pelo **CONVENENTE**, que será solicitado e orientado a esclarecer e sanar eventuais inadequações observadas.

Parágrafo segundo. A depender das especificidades do objeto do CONVÊNIO ou de necessidade identificada pelo CONCEDENTE, o acompanhamento será realizado de forma complementar por meio de visita ao local de execução, previamente justificada e comunicada ao CONVENENTE, através de equipe integrada pelo servidor designado como responsável pelo acompanhamento.

Parágrafo terceiro. No exercício das atividades de acompanhamento o CONCEDENTE deverá:

- 1. Verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados, a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, a regularidade das informações registradas pelo convenente no SICONV, o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, incluindo a adequação dos procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, no que tange à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo CONVENENTE de declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- 2. Comunicar ao CONVENENTE, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento AR a ser registrada no SICONV, com cópia para a respectiva Secretaria de Fazenda ou similar e Poder Legislativo, quaisquer irregularidades identificadas durante a execução, suspendendo a liberação de recursos e fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, para análise no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis, e, em caso desfavorável, requisitar a regularização no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis sob pena de ser providenciado o registro de inadimplência no SICONV e, havendo dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial; e
- 3. Comunicar aos Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União eventuais indícios de crime ou ato de improbidade detectados.

4. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do convenente devolvê-lo devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1 % (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Parágrafo quarto. O prazo estabelecido no item nº 2 do parágrafo anterior fica reduzido a 30 (trinta) dias improrrogáveis para que o **CONVENENTE** apresente justificativas, caso o valor global deste **CONVÊNIO** seja enquadrado no regime simplificado de processamento, nos termos do art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e, em não sendo aceitas as razões apresentadas, o **CONCEDENTE** fixará o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos atualizados, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial.

Parágrafo quinto. Para garantir o pleno exercício das atividades de acompanhamento, o CONCEDENTE poderá:

- 1. Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- 2. Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- 3. Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo sexto. Constitui prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas no SICONV sobre a execução do CONVÊNIO desde a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do repasse do CONCEDENTE, tendo de apresentar prestação de contas final no prazo improrrogável 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo as informações e os documentos que comprovem o cumprimento do objeto e a boa e regular aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho, bem como com a comprovação da restituição de eventual saldo remanescente de recursos financeiros, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo primeiro. A restituição tempestiva de eventual saldo remanescente de recursos financeiros, inclusive o proveniente de aplicações financeiras, deverá respeitar a proporcionalidade percentual do repasse e da contrapartida pactuada sobre o valor global do instrumento, independentemente da época dos respectivos aportes, não incidindo juros de mora mesmo se o instrumento restar sem qualquer execução física nem utilização dos recursos.

Parágrafo segundo. Caso a prestação de contas final não seja apresentada tempestivamente, o CONCEDENTE deverá:

- I solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do instrumento, a devolução imediata de eventual saldo remanescente para a conta única do Tesouro Nacional; e
- II sob pena de responsabilização solidária, emitir notificação prévia ao CONVENENTE, por meio de

correspondência com Aviso de Recebimento – AR, a ser registrada no SICONV, com cópia para a respectiva Secretaria de Fazenda ou similar e Poder Legislativo, para, no prazo de 45 (quarenta e dinco dias, apresentar a prestação de contas.

Parágrafo terceiro. O não atendimento tempestivo da notificação prévia ensejará o registro da inadimplência do CONVENENTE no SICONV por omissão no dever de prestar contas, a ser promovido pelo CONCEDENTE juntamente com comunicação do fato ao órgão de contabilidade analítica a que este estiver vinculado para fins de instauração da Tomada de Contas Especial.

Parágrafo quarto. A documentação integrante da prestação de contas deverá ser mantida em boa ordem pelo **CONVENENTE**, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for apresentada ou do decurso do prazo para sua apresentação.

Parágrafo quinto. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, tendo a partir de então o prazo de 1 (um) ano para analisá-la, podendo haver prorrogação justificada por no máximo igual período.

Parágrafo sexto. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- 1. aprovação;
- 2. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
- rejeição com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Caberá ao **CONVENENTE** a titularidade dos bens remanescentes, entendidos como equipamentos ou materiais adquiridos com recursos do **CONVÊNIO** para a consecução de seu objeto, mas que a este não se incorporam, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo primeiro. O CONVENENTE deverá promover o registro contábil e patrimonial dos bens, assim como sua efetiva guarda e utilização nos fins pretendidos com a celebração deste CONVÊNIO, mesmo após sua vigência.

Parágrafo segundo. Até que seja aprovada a prestação de contas, ficarão sujeitos à reversão para o CONCEDENTE todos os bens que não sejam empregados tempestivamente pelo CONVENENTE nos fins pretendidos com a celebração deste CONVÊNIO, inclusive os bens eventualmente custeados com recursos da contrapartida, respeitada a regra de proporcionalidade dos recursos de repasse e de contrapartida.

Parágrafo terceiro. Para efeito de verificação da tempestividade de que trata o parágrafo segundo, após avaliação das razões apresentadas pelo CONVENENTE, será considerado o lapso temporal decorrente entre a data da aquisição do bem e a data a partir da qual seu não emprego demonstrar prejuízo ao alcance dos fins pretendidos com a celebração deste CONVÊNIO.

Parágrafo quarto. Caso verifique-se o não emprego tempestivo dos bens, o CONCEDENTE aplicará multa sobre o responsável do CONVENENTE, no montante de 1% (um por cento) sobre a soma do valor total de aquisição dos bens de referência por mês de intempestividade verificada, sem prejuízo da ciência cabível aos órgãos de controle. Advocacia-Geral da União e Ministério Público Federal, para fins de apuração de irregularidade ou ilegalidade, suspeita de crime ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

O CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do CONVÊNIO:

- 1. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- 3. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- 4. a ocorrência de inexecução financeira pelo CONVENENTE, caracterizada quando, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira ou única parcela financeira do repasse pelo CONCEDENTE, não restar comprovada a realização de nenhuma despesa atestada e aferida sequer parcialmente, o instrumento deverá ser rescindido, conforme disciplina o § 8º e 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo primeiro. A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução do recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo único segundo. Com a celebração deste CONVÊNIO, fica o CONCEDENTE autorizado pelo CONVENENTE a solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única do Tesouro Nacional, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO E ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo instrumento e aceite do projeto técnico pelo concedente ou pela mandatária, sendo observado o disposto na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Portaria Interministerial 424 de dezembro de 2016 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME SIMPLIFICADO

Aplica-se o Regime Simplificado no caso de execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e execução de custeio ou aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), respeitadas as condicionantes prevista nos incisos I e II do artigo 66 da PI 424/2016.

No caso de irregularidades ou de descumprimento pelo convenente do contido na alínea anterior o concedente ou a mandatária suspenderá a liberação das parcelas, até a regularização da pendência. Desta forma o concedente ou à mandatária notificará o convenente cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias. E no caso de não aceitação das razões apresentadas pelo convenente, o concedente fixará prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 57 desta Portaria, e não havendo a referida devolução, providenciará a instauração da Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste **CONVÊNIO** será obrigatoriamente destacada a participação do **CONCEDENTE**, atentando-se para que a publicidade tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas pelo CONCEDENTE as despesas porventura realizadas, ainda que em caráter emergencial com finalidade diversa da pactuada ou em desconformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os partícipes serão consideradas regularmente realizadas quando formalizadas por intermédio de oficio devidamente protocolado na sede do órgão CONCEDENTE e registradas no SICONV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente **CONVÊNIO** e seus eventuais Termos Aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico especifico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

- I caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, undo da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de făcil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em relação à instrução processual e documental faz-se necessário constar no portal de convênios:

- 1. Justificativa da Proposição, consoante dispõe o inciso I do art. 19 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
- 2. Plano de Trabalho aprovado na aba " Dados da proposta", no portal de Convênios nos termos do art. 23, II, da referida Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
- 3. Projeto Básico/Termo de Referência " aprovado" na aba Termo de Referência/Projeto básico, nos termos do disposto no artigo 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016:
- Declaração de capacidade técnica e gerencial, cadastrada na aba " Dados" no Portal de Convênios, conforme estabelecido no inciso V do art. 16 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
- Declaração de contrapartida financeira do Convenente, cadastrada na aba " dados" no Portal de Convênios nos termos do artigo 18 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;

- Minuta do Convênio anexada na aba " Pareceres" do SICONV e, quando devidamente formalizado e assinado o convênio, o termo deve ser cadastrado em " Documentos Digitalizados" no Portal de Convênios;
- 7. Declaração de disponibilidade orçamentária do valor a ser repassado;
- 8. Nota de empenho devidamente assinada pela autoridade competente, de acordo com o § 14 do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes deste CONVÊNIO, quando não solucionadas pela via administrativa, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, e, caso necessário, à jurisdição da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição federal.

E por estarem de comum acordo, foi o presente instrumento assinado eletronicamente pelos partícipes com as testemunhas abaixo

ALEXANDRE ARAUJO MOTA

☐ Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Segurança Pública

CONCEDENTE

CLAUDIO JOSÉ DE GOES

Prefeito de São Roque/SP CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Diego Felipe de Sousa Maria Nome: Ivan Fonseca Filho

Identidade: 4243571 - SSP/GO Identidade: 6.124.195-7 SSP/PR



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO JOSE DE GOES, Usuário Externo, em 28/12/2018, às 15:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Araújo Mota, Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública, em 28/12/2018, às 20:31, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por Diego Felipe de Sousa Maria, Testemunha, em



29/12/2018, às 09:51, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por IVAN FONSECA FILHO, Testemunha, em 29/12/2018, às 11:11, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



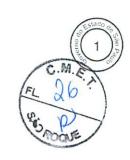
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 7788529 e o código CRC 952A36F8

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-asistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08020.001611/2018-86

SEI nº 7788529





TERMO DE ACEITE Transferência Especial MUNICÍPIO: SÃO ROQUE

Considerando o recebimento das emendas parlamentares agregadas sob o número 2022.3550605.40544, declaro o aceite das seguintes emendas unitárias:

EMENDAS ACEITAS:

Emenda	Parlamentar	Valor
2022.066.39669	Marina Helou	R\$ 50.000,00
2022.048.40330	Heni Ozi Cukier	R\$ 74.999,00
		Valor Total: R\$ 124.999,00 % Capital: 100.00 % Corrente: 0.00

Certifico ainda, que a conta bancária a ser indicada será específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial.

São Paulo, 27 de Abril de 2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE





Classif. Documental 001.01.05.006





SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO DE ACEITE Transferência Especial MUNICÍPIO: SÃO ROQUE

Considerando o recebimento das emendas parlamentares agregadas sob o número 2023.3550605.50152, declaro o aceite das seguintes emendas unitárias:

EMENDAS ACEITAS:

Emenda Unitária	Parlamentar	Valor da Emenda (R\$)	% Corrente	% Capital	Corrente (R\$)	Capital (R\$)
2023.066.45455	Marina Helou	50.000,00	25	75	12.500,00	37.500,00
2023.031.46856	Delegado Bruno Lima	400.000,00	0	100	0,00	400.000,00
		450.000,00			12.500,00	437.500,00

Certifico ainda, que a conta bancária a ser indicada será específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial.

São Paulo, 09 de Março de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE





Classif. Documental 001.01.05.006





Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE № 913575/2021/MDR/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. TERRITORIAL E URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I — CONTRATANTE — A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ROGÉRIO FERNANDO DO AMARAL, CPF nº 182.717.878-70, residente e domiciliado(a) em Av. Antônio Carlos Comitre, 86 - 1º Andar-Parque Campolim - CEP 18047-620, conforme Livro: 3401-P; Folha: 114; Prot: 434183 - 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF e Livro: 3446-P; Folha: 093; Prot: 053111 -

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

1

N Ot





2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II — CONTRATADO — MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO, CPF nº 144.958.498-59, residente e domiciliado(a) em RUA PADRE ANCHIETA, Nº50 - CA 4 - ESP M MORAES - SÃO ROQUE - CEP: 18130-720, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas no município de São Roque/SP.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S) SÃO ROQUE - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não

() Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse - Condições Gerais.

IV - CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não

(x)Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2022.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2022.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 1.015.019,00 (um milhão, quinze mil e dezenove reais).

Nota de Empenho nº 2021NE001577, emitida em 10/08/2021, no valor de R\$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545122171D730001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0576, conta nº 006.00647101-5.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 26/10/2021. Término da Vigência Contratual: 26 de Outubro de 2024.

> SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

> > Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br

(d)

2

W



Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justica Federal, Seção Judiciária do Estado de Estado de São Paulo.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA SÃO PAULO, 966 - TABOÃO - CEP 18135-125 - SÃO ROQUE - SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av Antônio Carlos Comitre, 86 - 1º Andar - Parque Campolim.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: gabinete@saoroque.sp.gov.br; convenios@saoroque.sp.gov.br; orcamento@saoroque.sp.gov.br; planejamento@saoroque.sp.gov.br; obras@saoroque.sp.gov.br; mcantero@saoroque.sp.gov.br.
Endereco eletrônico da CONTRATANTE: gigovso@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as

cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

- 1 O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.
- 1.1 A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.
- 1.1.1 O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará não a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não liberação de recursos de b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas recursos do

3

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br

67





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 - DA CONTRATANTE

- Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br







- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 - DO CONTRATADO

- Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

5 N





- com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados:
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL № 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório:
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos:
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492





- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo:
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;

, W

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto:
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
 - a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso n\u00e3o possua cl\u00e1usula suspensiva; ou
 - b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como



ĺ

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474



- da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações:
- XXXIX. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA - Relatório de auditoria nº 201900014);
 - XL. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
 - XLI. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
 - XLII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse. observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de
 - XLIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos:
 - XLIV. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL. observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
 - XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
 - XLVI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
 - XLVII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLIX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br





- L. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- LI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvío ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LIII. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIV. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LVI. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LVII. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LVIII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
 - LIX. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
 - LX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber;
 - LXI. Apresentar licitação(ões) abrangendo no mínimo, todas as metas previstas na primeira etapa do cronograma de desembolso, cujo o valor deverá corresponder pelo menos 20% do valor de repasse.

B

10

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3 A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
- 3.1 O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.
- 3.2 Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.
- 3.3 Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.
- 3.4 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

- 4 O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- 4.1 —A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.
- 4.2 Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.
- 4.3 Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em

4 4

60

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

- 5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.
- 5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:
- I A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;
- IV O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
 V A conformidade financeira.
- 5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- 5.4 A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.
- 5.4.1 A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:
- I Para instrumentos enquadrados nos:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

8

12





- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.
- II A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:
- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.
- III Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.
- 5.4.2 Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.
- 5.5 O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.
- 5.6 Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.
- 5.7 A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:
- I Emissão da autorização para início do objeto;
- II Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- IV Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- V Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;
- 5.7.1 O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.
- 5.7.2 O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

13

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br







- 5.7.3 A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.
- 5.7.4 A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.
- 5.8 O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.
- 5.9 Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:
- I deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e
- II poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.
- 5.10 Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.
- 5.11 A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

- 6 As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.
- 6.1 A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

14

p

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





- 6.2 A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.
- 6.2.1 No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 7 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.
- 7.1 A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.
- 7.2 Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:
- I A destinação do recurso;
- II O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, guando for o caso:
- III O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.
- 7.3 Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:
- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.
- 7.3.1 Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

15

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br



- 7.4 Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.
- 7.5 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.
- 7.5.1 A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.
- 7.5.2 Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.
- 7.5.3 Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.
- 7.6 Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.
- 7.6.1 Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.
- 7.7 Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;

B

3

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





- c) Quando n\u00e3o for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva presta\u00e7\u00e3o de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.
- 7.7.1 Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.
- 7.7.2 Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.
- 7.7.3 Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.
- 7.7.4 Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.
- 7.7.5 Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.
- 7.7.6 Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC.
- 7.7.7 Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC,

17

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 - Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

- 9 O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.
- 9.1 Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.
- 9.2 É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
- 9.3 As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no

18

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

- 10.1 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.
- 10.1.1 O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11 A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.
- 11.1 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.
- 11.2 Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
- 11.3 Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.
- 11.3.1 Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.
- 11.3.2 Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 11.3.3 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

19

OT



o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

DÉCIMA CLÁUSULA SEGUNDA DO RECOLHIMENTO DE **TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 - Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I-A
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

- 12.1 Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI ME - 5470370 -Termo Aditivo ao Credenciamento.pdf.
- 12.2 O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUDITORIA

13 – Os servicos de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474







- 13.1 É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- 13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 14 É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- 14.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br 21





aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

- 16.1 Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada CONTRATANTE:
- I A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9:
- III A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV A verificação de gualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial:
- V Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.
- 16.1.1 A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

- 17 A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos específicados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.
- 17.1 Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 18 O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.
- 18.1 A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br





18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 - São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orcamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19 - Ao CONTRATADO é vedado:

- Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas
- Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar; 111.
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orcamentárias:
- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento:
- Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso:
- Χ. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





- economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta:
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

- 20 Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.
- 20.1 As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.









CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Sorocaba ,26 de Outubro de 2021 Local/Data

Assinatura da CONTRATANTE

Nome: ROGÉRIO FERNANDO

AMARAL

CPF: 182.717.878-70

Assinatura do CONTRATADO

DO Nome: MARCOS AUGUSTØ IS

HENRIQUES DE ARAUJO CPF: 144.958.498-59

Testemunhas

Nome: CPF:

NG 22.571.9149

CPF 195.241.468.78

Nome: CPF: Adriana Ronata dos S. Goes RG: 21.970.844-X CPF: 154.308.108:01

Assinatura de Supervisor ou Coordenador

(Contrato em Conformidade)

Nome: CARLOS HENRIQUE MAGANHA

POMPEU

CPF: 225.053.038-60

03/07/2023, 16:23 Transferego





Plano de Ação > Detalhe

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos	Dados Orçamentários	Relatór	io Gestão		
Código do Plano de Ação *	Ano *		Modalidade de Transferència *		Programa *
09032022-016036	2022		Especial		09032022
Beneficiario *					UF *
70946009000175 - M	UNICIPIO DE SAO ROQUE				SP
Banco *	Agência *	Conta *	Situação da Conta		
001 - Banco do Brasil	523-1	44348-4	Conta Ativa		
Emenda Parlamentar *			Valor de Custeio *	Valor de In	vestimento *
202225200009-CARL	os zarattini		R\$ 0.00	R\$ 413.	682,00
Emenda Parlamentar *					
202225200009-CARL	OS ZARATTINI				
Políticas Públicas sele					Ações ⊜
Programação Orçame	n encontrado entária ^				
Programações Orçam	nentárioas selecionadas				
Descrição ç					Ações 🤈
Nenhum iter	n encontrado				
Histórico de Alterações d	do Plano de Ação				
Responsável ;			Data/Hora 🤉	Situação ç	

03/07/2023, 16:23 Transferegov

26/04/2022 15:42 144.958.498-59 Ciente Aguardando Ciência 21/04/2022 12:50 Administrador . Voltar

REDES SOCIAIS















TERMO DE CONVÊNIO

Convênio GSSP/ATP-739/23.

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de São Roque, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva, destinados a aquisição de bens nela especificados e neste instrumento detalhados.

O Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada **SSP**, neste ato representado pelo Titular da Pasta, GUILHERME MURARO DERRITE, devidamente autorizado nos termos do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e a Prefeitura do Município de São Roque, CNPJ nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado, oriundos de Emenda Parlamentar individual LOA 2023.005.46912, de autoria do Deputado Estadual Agente Federal Danilo Balas – Demanda 056225, para o Município, com vistas à aquisição de 02 (duas) motocicletas equipadas de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente expediente, como Anexo.

Parágrafo único: O Secretário de Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de







valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:

- I do ESTADO: um representante da área de finanças da SSP e um representante da SSP na região, afeta ao objeto do convênio;
- II caberá ao MUNICÍPIO: dois servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;
 - § 1° O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da SSP.
 - § 2° Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:
 - I- acompanhar a execução do convênio;
 - II- propor as adequações que se fizerem necessárias;
 - III- informar os partícipes de desvios e problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:

- a) repassar o recurso financeiro para o Município, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;
- b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do Município;





- c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio;
 - d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

II - compete ao MUNICÍPIO:

- a) receber os recursos repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na cláusula sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, no objeto deste convênio;
- b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a cláusula primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial das Leis federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2202, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
 - c) aplicar os recursos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição da SSP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado:
- e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) observar o disposto nos §§ 4º, 5º, e 6º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldo financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;
- g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julhos de 2002;
- h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente







convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros;

- § 1° A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo **MUNICÍPIO ao ESTADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aquisição de que cuida a cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.
- § 2° Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, Parágrafo 6°, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- § 3º O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.
- § 4° O descumprimento de quaisquer das cláusulas das obrigações previstas neste Convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas nos incisos I a III do Parágrafo 3°, artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, autoriza o **ESTADO** a suspender a liberação de recursos financeiros ao MUNICÍPIO, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$151.586,66 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$100.000.00 (cem mil reais) de responsabilidade do ESTADO, oriundos de Emenda Parlamentar Individual, e R\$51.586,66 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO, em contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA







Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos indicados na cláusula primeira, de responsabilidade do **ESTADO**, serão repassados ao **MUNICÍPIO** conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO, a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são provenientes do Programa de Trabalho 04127299022720000, e onerarão a unidade orçamentária 180010.

§ 1° - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco de Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2° - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

- 1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valore total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;
- 2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de constas do ajuste;
- 3. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
- 4. O descumprimento do disposto deste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.





- 5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.
- 6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

- § 1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Segurança, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.
- § 2º A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o MUNICÍPIO apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA NONA







Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar prestações parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SSP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

- § 1º O MUNICÍPIO anexará às prestações de contras os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da cláusula sexta.
- § 2° As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO** e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.
- § 3° A SSP informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.
- § 4º Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas pra sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do **ESTADO**, devidamente patrimoniados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA







Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento, de forma digital.

São Paulo, 14 de setembro de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

> GUILHERME DERRITE Secretário da Segurança Pública Gabinete do Secretário









GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DEPTO.APOIO AO DESENV.DOS MUN. TURISTICOS

TERMO DE ADITAMENTO

?Convênio: 032/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO - ADEQUAÇÃO DE PROJETO, ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA, TERCEIRA, QUARTA, SEXTA E NONA DO CONVÊNIO Nº 032/2021, CELEBRADO EM 16/12/2021, ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIA DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO CENTRAL.

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo e Viagens**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representado por seu **Chefe de Gabinete EDER RAFAEL DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.108.000-6 e do CPF nº 312.130.128-48, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo e Viagens, através da Resolução ST-06/2023, publicada no D.O.E. em 07/04/2023, e o Município de São Roque, CNPJ nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu **Prefeito MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 191854748 e do CPF nº 144.958.498-59, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº **032/2021** assinado em **16/12/2021**, pelas cláusulas a seguir:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> A Cláusula Primeira, que trata "Do Objeto", passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Revitalização do Calçadão Central, de acordo com o plano de trabalho que faz parte integrante deste processo como Anexo I às fls. 112/127, 160/161, 213/226 e 266/287, com alterações às fls. 1776/1779 e com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 1786.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- 1. Serviços Preliminares;
- 2. Movimento de Terra;
- 3. Demolição;
- 4. Iluminação;
- 5. Hidráulica e Drenagem;
- 6. Calçada;
- 7. Pavimentação lombofaixa;
- 8. Sinalização;
- 9. Paisagismo;
- 10. Subterrâneo;
- 11. Decks e Pergolados;
- Cotações

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: A Cláusula Terceira, que trata "Das Obrigações dos Partícipes", passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DEPTO.APOIO AO DESENV.DOS MUN. TURISTICOS

a) Inalterada;
b) Inalterada;
c) Inalterada.
II - Compete ao MUNICÍPIO:
 a) Executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 1786, que integra o plano de trabalho, observados a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
b) Inalterada;
c) Inalterada;
d) Inalterada;
e) Inalterada;
f) Inalterada;
g) Inalterada;

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata "Do Valor", passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 2.871.254,09 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), sendo o valor de R\$ 2.871.254,09 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos) de responsabilidade do ESTADO e/ou o que exceder de responsabilidade do MUNICÍPIO.

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> A Cláusula Sexta, que trata "Da Liberação dos Recursos", passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 1786, constante do plano de trabalho, em 03 (três) parcelas, nos termos dos Decretos Estaduais nºs 59.215/2013 e 64.757/2020:

- I 1ª parcela: no valor de R\$ 861.376,23 (oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço;
- II 2ª parcela: no valor de R\$ 1.004.938,93 (um milhão, quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída;
- III 3ª parcela: no valor de R\$ 1.004.938,93 (um milhão, quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

h) Inalterada;i) Inalterada;j) Inalterada.

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Nona, que trata "Do Prazo", passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 1825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DEPTO.APOIO AO DESENV.DOS MUN. TURISTICOS



em 16/12/2021, com vencimento em 15/12/2026.

Ficam mantidas todas as demais disposições do Convênio nº 032/2021, firmado em 16/12/2021, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de janeiro de 2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

> ÉDER RAFAEL DOS SANTOS Chefe de Gabinete Chefia de Gabinete

TESTEMUNHA(S):

ALINE DE ASSIS BERNARDO - Diretor Técnico III

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS TURISTICOS

LAMARA AMIRANDA - Oficial Administrativo

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS TURISTICOS









Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 08/02/2024 09:14:41

Projeto de Lei Nº 4/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco

milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais).

Sessão: 1ª Sessão Ordinária de 2024

Fase: Leitura Votação: Nominal

Branco: 0 Ausente: 0 A favor: 0 Contra: 0

Resultado: Leitura Abstenção: 0

Data: 06/02/2024

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PARECER 327/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 04 de 02 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$* 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 04 de 02 de fevereiro de 2024, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de criação de dotações orçamentárias necessárias às seguintes ações:

- Devolução de saldo remanescente de recursos estaduais referentes aos programas: Frentes frias, Benefícios Eventuais, Fortalecimento do Cadastro Único e proteção Especial de Média Complexidade
- Utilização de recursos oriundos do Convênio Federal n. º 880882/2018, cujo objeto é a modernização da Guarda Municipal por meio da aquisição de viaturas caracterizadas no Município de São Roque/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. M. E.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNR 1/ME: 50 804 079/0001 81 Ferro (11) 4784 8444 Fax: (11) 4784 8447

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- Utilização de recursos oriundos da Emenda Parlamentar n.º 2022.066.39669, celebrado entre o Município de São Roque e o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
- Utilização de recursos oriundos da Emenda Parlamentar n.º 2023.066.45455, celebrado entre o Município de São Roque e o Governo do Estado de São Paulo por meio da Casa Civil;
- Utilização de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 913575/2021, celebrado entre o Município de São Roque e o Governo Federal por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, cujo objeto é a pavimentação de vias públicas urbanas.
- Utilização de recursos oriundos da Emenda
 Parlamentar Federal, recebida pelo Município de São
 Roque por meio do Ministério do Desenvolvimento
 Regional, cujo objeto é a construção de areninha nos
 Alpes do Guaçu, em São Roque/SP;
- Utilização de recursos oriundos do Convênio
 Estadual Gssp/Atp-739/23, celebrado entre o Estado de
 São Paulo, por intermédio Secretaria de Segurança Pública
 e o Município de São Roque, cujo objeto é a aquisição e
 adaptação de 02 motocicletas de 500cc;
- Utilização de recursos oriundos do Aditamento do Convênio Estadual 032/2023, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de São Roque, cujo objeto é a revitalização do calçadão central;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Rogā

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Utilização de recursos oriundos de Convênio
 Estadual referente à emenda Parlamentar n.º
 2021.061.33776, celebrado entre o Estado de São Paulo,
 por intermédio Secretaria de Esportes e o Município de
 São Roque, cujo objeto é a aquisição de academias ao ar livre;

Finalmente, aduz que são ações da Administração Pública de São Roque junto à União e ao Estado de São Paulo buscando fortalecimento no orçamento municipal visando melhorias em prol da população.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Rogi

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25^a ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

 I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque 72

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: <u>superávit de exercícios</u> <u>anteriores, excesso de arrecadação no exercício e anulações das dotações, conforme discriminado no art. 2º da propositura.</u>

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de <u>"Constituição, Justiça e Redação" e </u><u>"Orçamento, Finanças e Contabilidade"</u>, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 7 de fevereiro de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 9 - 08/02/2024

Projeto de Lei Nº 4/2024-E, 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "<u>Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais)."</u>

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, <u>NÃO CONTRARIA</u> as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 9/2024 ao Projeto de Lei Nº 4/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 4/2024 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	09/02/2024 09:57:33
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	09/02/2024 09:58:02
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	09/02/2024 09:58:16

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 2 - 08/02/2024

Projeto de Lei Nº 4/2024-E, 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais).".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2024.

GUILHERME ARAÚJO NUNES RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

analisar.

NEWTON DIAS BASTOS VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA MEMBRO CPOFC JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 2/2024 ao Projeto de Lei Nº 4/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 4/2024 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	09/02/2024 10:00:10
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	09/02/2024 10:00:29
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	09/02/2024 10:00:41

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 YX CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2º SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18º LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 18H.

EDITAL Nº 3/2024

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

- 1. Votação da Ata da 1ª Sessão Ordinária, de 06/02/2024;
- 2. Leitura da matéria do Expediente;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

- 1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
- 2. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
- 3. Vereador Clovis Antonio Ocuma:
- 4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
- 5. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
- 6. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
- 7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
- 8. Vereador Julio Antonio Mariano.

III - Ordem do Dia:

- 1. Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 40/2023, de 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que "Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que 'Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque'.";
- 2. Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 41/2023, de 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que "Altera, acrescenta e revoga dispositivos, adequação redacional, da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que 'Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque'.";
- 3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 42/2023**, de 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que "Dispõe sobre a realização de sessões solenes e concessão de títulos honoríficos no âmbito da Câmara Municipal da Estância

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Turística de São Roque.";

- **4.** Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 113/2023-L**, de 05/12/2023, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que "Institui o Dia Municipal do Atleta Paraolímpico e o Mês dos Jogos Paralímpico Municipais no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque.";
- 5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 115/2023-L**, de 15/12/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dá denominação de 'Ginásio de Esportes João Paulo de Oliveira' ao próprio público destinado à prática esportiva da Escola Maria Aparecida Ribeiro.";
- 6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo №** 1/2024, de 10/01/2024, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito 'Darcy Penteado' ao Senhor Vinicius Lombardi Tanzi.";
- 7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 7/2024-L**, de 19 de janeiro de 2024, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha 'Janeiro Branco' de promoção de saúde mental.";
- 8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 8/2024-L**, de 31/01/2024, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Declara de utilidade pública o Instituto Plenus Amigos do Bem.";
- 9. Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 3/2024, de 05/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a constituição de Comissão de Representação para participar do 66º Congresso Estadual de Municípios em Campos do Jordão SP, no período de 11 a 15 de março de 2024.";
- 10. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 6/2024-E, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Fixa atribuições para Divisão de Desenvolvimento Rural DDR";
- 11. Primeira discussão e votação nominal da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 78/2023-L, de 17/11/2023, de autoria dos(as) Vereadores(as) Guilherme Araujo Nunes, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que "Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1.801, de 5 de abril de 1990, Lei Orgânica Municipal.";
- 12. Primeira discussão e votação nominal da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 79/2023-L, de 17/11/2023, de autoria dos(as) Vereadores(as) Guilherme Araujo Nunes, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que "Altera e revoga dispositivos, adequação redacional, da Lei nº 1.801, de 5 de abril de 1990, Lei Orgânica Municipal.";
- **13.** Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei № 3/2024-E**, de 17/01/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-9 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

crédito adicional especial no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais).";

- 14. Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 4/2024-E, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais)."; e
- **15.** Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 5/2024-E**, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais).".

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

- 1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
- 2. Vereador Newton Dias Bastos;
- 3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
- 4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
- 5. Vereador Rogério Jean da Silva;
- 6. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
- 7. Vereador William da Silva Albuquerque.

V - Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 9 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo





Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 15/02/2024 19:50:53

Projeto de Lei Nº 4/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco

milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais).

Sessão: 2ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 15/02/2024 Votação: Nominal Fase: 1ª Discussão Resultado: Aprovado

A favor: 13	Contra: 0	Branco: 0	Ausente: 1	Abstenção: 0
Vereador			Partido	Voto
Antonio José Alves	Miranda		PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte	Pedroso		PODE	A favor
Clovis Antonio Ocur	ma		PODE	A favor
Diego Gouveia da C	Costa		PSB	A favor
Guilherme Araujo N	lunes		PL	A favor
Israel Francisco de	Oliveira		PSDB	A favor
José Alexandre Pie	rroni Dias		PSDB	A favor
Julio Antonio Maria	no		PSB	Ausente
Marcos Roberto Ma	rtins Arruda		PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	S		PP	A favor
Paulo Rogério Nogo	gerini Júnior		REDE	A favor
Rafael Tanzi de Ara	nújo		PP	Não vota
Rogério Jean da Sil	lva		PSD	A favor
Thiago Vieira Nune	S		PL	A favor
William da Silva Alb	ouquerque		DEM	A favor

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3º SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18º LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 18H.

EDITAL Nº 3/2024

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

- 1. Votação da Ata da 2ª Sessão Ordinária, de 15/02/2024;
- 2. Votação da Ata da 3ª Sessão Extraordinária, de 15/02/2024;
- 3. Votação da Ata da 4ª Sessão Extraordinária, de 15/02/2024;
- 4. Leitura da matéria do Expediente;
- 5. Moções de Congratulações Nºs 274 e 309/2023 e 1, 13, 16, 17, 23, 24, 33, 41 e 42/2024:
- 6. Moção de Protesto Nº 6/2024; e
- 7. Moção de Aplauso Nº 45/2024.

II - Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

- 1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
- 2. Vereador Newton Dias Bastos;
- 3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
- 4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
- 5. Vereador Rogério Jean da Silva;
- 6. Vereador Thiago Vieira Nunes;
- 7. Vereador William da Silva Albuquerque; e
- 8. Vereador Antonio José Alves Miranda.

III - Ordem do Dia:

- 1. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 115/2023-L, de 15/12/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dá denominação de 'Ginásio de Esportes João Paulo de Oliveira' ao próprio público destinado à prática esportiva da Escola Maria Aparecida Ribeiro";
- 2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo №** 2/2024, de 19/01/2024, de autoria dos Vereadores Guilherme Araújo Nunes e Rafael Tanzi de Araújo, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Padre Daniel Balzan";
- Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 12/2024-E, de 15/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências";
- 4. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 13/2024-L, de 15/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências";
- 5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 14/2024-L**, de 15/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de São Roque";
- 6. Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 3/2024-E, de 17/01/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

crédito adicional especial no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais)";

- 7. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 4/2024-E**, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil. quinhentos e noventa e um reais)";
- 8. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 5/2024-E**, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais)";
- 9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 8/2024-E**, de 14/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.509,72 (trinta e cinco mil, quinhentos e nove reais e setenta e dois centavos)";
- 10. Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 9/2024-E, de 14/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 835.060,20 (oitocentos e trinta e cinco mil. sessenta reais e vinte centavos)";
- 11. Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 10/2024-E, de 14/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)";
- 12. Requerimento Nº 4/2024.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

- 1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
- 2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
- 3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
- 4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
- 5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
- 6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
- 7. Vereador Julio Antonio Mariano.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO Coordenador Legislativo





Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 21/02/2024 11:12:26

Projeto de Lei Nº 4/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco

milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais).

Sessão: 3ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 19/02/2024 Fase: 2ª Discussão Resultado: Aprovado Votação: Nominal Abstenção: 0 Contra: 0 Branco: 0 Ausente: 1 A favor: 13

A favor: 13	Contra: 0	Branco: 0	Ausente:	Absterição.
Vereador			Partido	Voto
Antonio José Alves I	Miranda		PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte	Pedroso		PODE	A favor
Clovis Antonio Ocun	na		PODE	A favor
Diego Gouveia da C	osta		PSB	A favor
Guilherme Araujo Ni	unes		PL	A favor
Israel Francisco de 0	Oliveira		PSDB	A favor
José Alexandre Pier	roni Dias		PSDB	A favor
Julio Antonio Marian	10		PSB	A favor
Marcos Roberto Mar	rtins Arruda		PSDB	A favor
Newton Dias Bastos			PP	A favor
Paulo Rogério Nogg	erini Júnior		REDE	A favor
Rafael Tanzi de Ara	újo		PP	Ausente
Rogério Jean da Silv	va		PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	3		PL	Não vota
William da Silva Alb	uquerque		DEM	A favor

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI N° 4/2024-E, DE 02/02/2024 AUTÓGRAFO N° 5818/2024, DE 21/02/2024 LEI N°

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.10.01.08.244.0037.2090.3.3.90.93.00	77.700,00
01.01.04.06.182.0007.1442.4.4.90.52.00	100.000,00
01.01.04.06.182.0007.1439.4.4.90.52.00	340.500,00
01.08.01.15.451.0030.1389.4.4.90.51.00	2.872.000,00
01.05.06.20.606.0052.1457.4.4.90.52.00	50.000,00
01.05.06.20.606.0052.2561.3.3.90.30.00	7.500,00

Elemento: Material de Consumo

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Custeio e Investimento a Agricult	ura – Emenda 2023.066.45455
-----------------------------------	-----------------------------

01.05.06.20.606.0052.2561.3.3.90.36.00	5.000,00	
01.05.06.20.606.0052.2561.4.4.90.52.00	37.500,00	
01.05.02.27.812.0026.1381.3.3.90.30.00	27.690,00	
01.05.02.27.812.0026.1432.4.4.90.51.00	413.682,00	
01.05.02.27.812.0026.1432.4.4.90.51.00		
01.08.01.15.451.0075.1394.4.4.90.51.00	960.019,00	
Elemento: Obras e Instalações Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas Urbanas no Município 913575/2021	- Convenio	
01.08.01.15.451.0075.1394.4.4.90.51.00	109.000,00	
Elemento: Obras e Instalações Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas Urbanas no Município 913575/2021	- Convenio	

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art.

1º será coberto com recursos resultantes de:

 I – superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais) referente a recurso estadual destinado a Programa Fortalecimento do CadÚnico;

 II – superávit de exercícios anos anteriores no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) referente a recurso estadual destinado a Frentes Frias;

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III – superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) referente a recurso estadual destinado a Benefícios Eventuais;

 IV – superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente a recurso estadual destinado a Proteção Especial de Média;

V – superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente a recurso do convênio Estadual GSSP/ATP-739/23 celebrado junto à Secretaria de Segurança Pública destinada a aquisição e adaptação de motocicletas para uso da Guarda Municipal;

VI – excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 340.500,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos reais) referente a recurso do convênio Federal Nº 880882/2018 celebrado junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública destinada a aquisição de viaturas com o propósito de modernização da Guarda Municipal;

VII — excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 2.872.000,00 (dois milhões oitocentos e setenta e dois mil reais) referente a recurso do convênio Estadual Nº 32/2023 celebrado junto o Secretaria de Turismo e Viagens destinada a Revitalização do Calçadão Central;

VIII - excesso de arrecadação no exercício no

valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a recurso proveniente da emenda Nº 2022.066.39669 destinado a despesas de Capital para o Desenvolvimento Rural;

IX – excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a recurso proveniente da emenda Nº 2022.066.45455 destinado a despesas de Custeio e Capital para o Desenvolvimento Rural:

X – excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 27.690,00 (vinte e sete mil e seiscentos e noventa reais) referente a recurso proveniente da emenda Nº 2021.061.33776 destinado a Aquisição de Academias ao Ar Livre;

XI – excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais) referente a recurso do convênio Federal Nº 913575/2021 celebrado junto o Ministério do Desenvolvimento Regional destinado a Pavimentação Asfáltica no Jardim Brasília e São Rafael;

XII – excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 413.682,00 (quatrocentos e treze mil seiscentos e oitenta e dois reais) referente a recurso do proveniente da emenda Nº 202225200009 destinada a Construção de Areninha no Alpes do Guaçu;

XIII – anulação das seguintes dotações:



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa – Jurídica Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos

TOTAL:R\$ 5.011.591,00

Art. 3° Ficam alterados os anexos das Leis $N^{\circ s}$ 5.272, de 28/07/2021, 5.665 de 11/07/2023 e 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária, de 20 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA 1º Secretário ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA 2º Secretário



Protocolo 5.838/2024

São Roque85.387.790.516

Situação em 23/02/2024 14:51: Em tramitação interna | Código nº 717.017.085.387.790.516

Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal (via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 21/02/2024 às 15:06

Autógrafo

Número: 5818 Ano: 2024

Autógrafo Nº 5818/2024 ao Projeto de Lei Nº 4/2024-E, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais).

C/C Luciano do Espírito Santo - CMSR

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio

Agente de Operações II

00058182024.doc (273,00 KB)

2 downloads

A revisar

01058182024.pdf (299,24 KB)

1 download

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		23/02/2024 às 14:51
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP	22/02/2024 às 11:26
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	21/02/2024 às 16:19
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	21/02/2024 às 15:10
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	21/02/2024 às 15:10
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	21/02/2024 às 15:08
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	21/02/2024 às 15:06

Despacho 1-5.838/2024

Ao Gabinete do Prefeito

Prefeitura de São Roque Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo. Referido Projeto C.M.E. 21/02/2024 às 15:21 foi aprovado sem emendas. Dessa forma, encaminho a responsiva lei par Encaminhado assinatura do Prefeito. At.te. DJ Marta Galoni da Silva Mota - Chefe Este documento foi assinado digitalmente. de Divisão GP Lei_5774.pdf (222,08 KB) A revisar DJ • Marta Galoni da Silva Mota solicitou a assinatura de MARCOS AUGUSTO ISSA 21/02/2024 às 15:21 HENRIQUES DE ARAUJO em Despacho 1-5.838/2024 assinado GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado MARCOS 21/02/2024 às 16:20 AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001 Despacho 2-Ao GP 5.838/2024 Anexo o decreto para assinatura do Prefeito. 22/02/2024 às 11:20 At.te. Encaminhado DJ Este documento foi assinado digitalmente. Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão

decreto 10256.pdf (220,89 KB) 2 downloads GP A revisar

22/02/2024 às 11:20 DJ • Marta Galoni da Silva Mota solicitou a assinatura de MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO em Despacho 2-5.838/2024

assinado

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado MARCOS 22/02/2024 às 11:29 AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar

0 downloads

Verificar Co-assinar

Despacho 3-Prezados, 5.838/2024 Comunico a sanção do PL - E 4/2024, autógrafo 5818. 22/02/2024 às 12:05 Segue lei anexa. Respondido

Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão

> Coordenadoria Legislativa -Câmara Municipal

Lei_5774.pdf (105,00 KB) A revisar 3 downloads



Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

De 21 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 04/2024 - E De 02 de fevereiro de 2024 AUTÓGRAFO Nº 5.818 de 21/02/2024 (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faco saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orcamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.10.01.08.244.0037.2090.3.3.90.93.00	77.700,00
01.01.04.06.182.0007.1442.4.4.90.52.00	100.000,00
01.01.04.06.182.0007.1439.4.4.90.52.00	340.500,00
01.08.01.15.451.0030.1389.4.4.90.51.00	2.872.000,00

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.774/2024

01.05.06.20.606.0052.1457.4.4.90.52.00	50.000,00
01.05.06.20.606.0052.2561.3.3.90.30.00	7.500,00
01.05.06.20.606.0052.2561.3.3.90.36.00	5.000,00
01.05.06.20.606.0052.2561.4.4.90.52.00	37.500,00
01.05.02.27.812.0026.1381.3.3.90.30.00	27.690,00
01.05.02.27.812.0026.1432.4.4.90.51.00	413.682,00
01.05.02.27.812.0026.1432.4.4.90.51.00	11.000,00
01.08.01.15.451.0075.1394.4.4.90.51.00	
01.08.01.15.451.0075.1394.4.4.90.51.00	109.000,00

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Lei Municipal n.º 5.774/2024

ГОТАL:R\$ 5.011.591,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais) referente a recurso estadual destinado a Programa Fortalecimento do CadÚnico:

II – superávit de exercícios anos anteriores no valor de R\$
 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) referente a recurso estadual destinado a Frentes Frias;

III – superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) referente a recurso estadual destinado a Benefícios Eventuais:

IV – superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 300,00
 (trezentos reais) referente a recurso estadual destinado a Proteção Especial de Média;

V – superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente a recurso do convênio Estadual GSSP/ATP-739/23 celebrado junto à Secretaria de Segurança Pública destinada a aquisição e adaptação de motocicletas para uso da Guarda Municipal;

VI – excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 340.500,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos reais) referente a recurso do convênio Federal Nº 880882/2018 celebrado junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública destinada a aquisição de viaturas com o propósito de modernização da Guarda Municipal;

VII – excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 2.872.000,00 (dois milhões oitocentos e setenta e dois mil reais) referente a recurso do convênio Estadual № 32/2023 celebrado junto o Secretaria de Turismo e Viagens destinada a Revitalização do Calçadão Central;

VIII – excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a recurso proveniente da emenda N° 2022.066.39669 destinado a despesas de Capital para o Desenvolvimento Rural;

IX – excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a recurso proveniente da emenda Nº 2022.066.45455 destinado a despesas de Custeio e Capital para o Desenvolvimento Rural;

X – excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 27.690,00 (vinte e sete mil e seiscentos e noventa reais) referente a recurso proveniente da emenda Nº 2021.061.33776 destinado a Aquisição de Academias ao Ar Livre;



- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Lei Municipal n.º 5.774/2024

XI – excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais) referente a recurso do convênio Federal Nº 913575/2021 celebrado junto o Ministério do Desenvolvimento Regional destinado a Pavimentação Asfáltica no Jardim Brasília e São Rafael;

XII — excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 413.682,00 (quatrocentos e treze mil seiscentos e oitenta e dois reais) referente a recurso do proveniente da emenda № 202225200009 destinada a Construção de Areninha no Alpes do Guaçu;

XIII - anulação das seguintes dotações:

(354) 01.08.01.15.451.0030.1387.4.4.90.51.00	R\$ 78.000,00
E . 01 E	

Fonte 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações Revitalização da Brasital – Fase 1

(373) 01.08.01.15.451.0071.2266.3.3.90.39.00R\$ 42.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa – Jurídica Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos

TOTAL:R\$ 5.011.591,00

Art. 3° Ficam alterados os anexos das Leis N°s 5.272, de 28/07/2021, 5.665 de 11/07/2023 e 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 21 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 20/02/2024

\mgsm.-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D849-53E4-433C-EC00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 21/02/2024 16:19:58
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D849-53E4-433C-EC00

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Prefeitura de São Roque/SP - Quarta-feira, 21 de Fevereiro de 2024 - Edição: 403 - Extra

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 21 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 20/02/2024

LEI 5.772

De 21 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 13/2024 - L

De 15 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.815 de 21 02/2024

(De autoria da Mesa Diretora)

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos

do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque. Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística

de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5.5º o (cinco inteiros e cinco décimos por cento) os vencimentos-base dos servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROOUE. 21 02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 21 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 20/02/2024

LEI 5.773

De 21 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 03/2024 - E

De 17 de janeiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.817 de 21/02/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de RS 1.550.000.00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.06.01.15.451.0028.2059.3.3.90.31.00 RS

50.000.00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Premiações Culturais, Artisticas, Científicas,

Desportivas e Outras

Manutenção do Departamento de Planejamento e Meio

Ambiente

01.02.01.99.999.0999.9999.9.99.99.00 RS

1.500.000,00

Fonte 01 - Tesouro

Elemento: Reserva de Contingência

Reserva de Contingência

TOTAL: RS 1.550.000.00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação das seguintes dotações:

(077) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.11.00 RS 1.500.000,00

Fonte 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil SALÁRIOS. ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL

(332)01.06.01.15.451.0028.2.060.3.3.90.39.00 RS 50.000.00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa – Jurídica

Elaboração de Projetos

TOTAL: RS 1.550.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis nºs 5.272. de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023 e 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE. 21/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 21 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 20/02/2024

LEI 5.774

De 21 de fevereiro de 2024

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQU

Prefeitura de São Roque/SP - Quarta-feira, 21 de Fevereiro de 2024 - Edição: 403 - Extra

PROJETO DE LEI Nº 04/2024 - E De 02 de fevereiro de 2024 AUTÓGRAFO Nº 5.818 de 21/02/2024 (De autoria do Poder Executivo) Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais). O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações: 01.10.01.08.244.0037.2090.3.3.90.93.00 RS 77,700,00 Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais -Vinculados Elemento: Indenizações e Restituições Manutenção do Bem-Estar Social 01.01.04.06.182.0007.1442.4.4.90.52.00 RS 100,000,00 Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais -Vinculados Elemento: Equipamentos e Material Permanente Aquisição de Motocicletas para Incremento da Guarda Municipal 01.01.04.06.182.0007.1439.4.4.90.52.00 RS 340.500.00 Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais -Vinculados Elemento: Equipamentos e Material Permanente Aquisição de Viaturas Caracterizadas. Conv Federal 880882/2018 01.08.01.15.451.0030.1389.4.4.90.51.00 RS 2.872.000,00 Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais -Vinculados Elemento: Obras e Instalações Revitalização do Calçadão Central 01.05.06.20.606.0052.1457.4.4.90.52.00 RS 50.000.00 Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais -Vinculados

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

01.05.06.20.606.0052.2561.3.3.90.30.00 RS

2022.066.39669

Aquisição de Material Permanente - Emenda

7.500,00 Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais -Vinculados Elemento: Material de Consumo Custeio e Investimento a Agricultura - Emenda 2023.066.45455 01.05.06.20.606.0052.2561.3.3.90.36.00 RS 5.000.00 Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais -Vinculados Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Custeio e Investimento a Agricultura - Emenda 2023.066.45455 01.05.06.20.606.0052.2561.4.4.90.52.00 RS 37.500,00 Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais -Vinculados Elemento: Equipamentos e Material Permanente Custeio e Investimento a Agricultura - Emenda 2023.066.45455 01.05.02.27.812.0026.1381.3.3.90.30.00 R\$ 27.690,00 Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais -Vinculados Elemento: Material de Consumo Aquisições de Academias ao Ar Livre 01.05.02.27.812.0026.1432.4.4.90.51.00 R\$ 413.682.00 Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais -Vinculados Elemento: Obras e Instalações Construção de Areninha no Alpes do Guaçu 01.05.02.27.812.0026.1432.4.4.90.51.00 RS 11.000,00 Fonte: 01 - Tesouro Elemento: Obras e Instalações Construção de Areninha no Alpes do Guaçu 01.08.01.15.451.0075.1394.4.4.90.51.00 R\$ 960.019.00 Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais -Vinculados Elemento: Obras e Instalações Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas Urbanas no Município – Convenio 913575/2021 01.08.01.15.451.0075.1394.4.4.90.51.00 R\$ 109.000,00 Fonte: 01 - Tesouro Elemento: Obras e Instalações Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas Urbanas no

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO RO

Prefeitura de São Roque/SP - Quarta-feira, 21 de Fevereiro de 2024 - Edição: 403 - Extra

Município – Convenio 913575/2021

TOTAL: RS 5.011.591,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

 I – superávit de exercícios anteriores no valor de RS 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais) referente a recurso estadual destinado a Programa Fortalecimento do CadÚnico;

II – superávit de exercícios anos anteriores no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) referente a recurso estadual destinado a Frentes Frias;

III – superávit de exercícios anteriores no valor de RS 32.000,00 (trinta e dois mil reais) referente a recurso estadual destinado a Beneficios Eventuais;

IV – superávit de exercícios anteriores no valor de RS 300,00 (trezentos reais) referente a recurso estadual destinado a Proteção Especial de Média;

V – superávit de exercícios anteriores no valor de RS 100.000,00 (cem mil reais) referente a recurso do convênio Estadual GSSP/ATP-739/23 celebrado junto à Secretaria de Segurança Pública destinada a aquisição e adaptação de motocicletas para uso da Guarda Municipal;

VI – excesso de arrecadação no exercício no valor de RS 340.500,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos reais) referente a recurso do convênio Federal Nº 880882/2018 celebrado junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública destinada a aquisição de viaturas com o propósito de modernização da Guarda Municipal;

VII – excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 2.872.000,00 (dois milhões oitocentos e setenta e dois mil reais) referente a recurso do convênio Estadual Nº 32/2023 celebrado junto o Secretaria de Turismo e Viagens destinada a Revitalização do Calçadão Central;

VIII – excesso de arrecadação no exercício no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a recurso proveniente da emenda Nº 2022.066.39669 destinado a despesas de Capital para o Desenvolvimento Rural;

IX – excesso de arrecadação no exercício no valor de RS 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a recurso proveniente da emenda Nº 2022.066.45455 destinado a despesas de Custeio e Capital para o Desenvolvimento Rural:

X – excesso de arrecadação no exercício no valor de RS 27.690,00 (vinte e sete mil e seiscentos e noventa reais) referente a recurso proveniente da emenda Nº 2021.061.33776 destinado a Aquisição de Academias ao Ar Livre;

XI – excesso de arrecadação no exercício no valor de RS 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais)

referente a recurso do convênio Federal Nº 913 5 1021 celebrado junto o Ministério do Desenvolvimento Regional destinado a Pavimentação Asfáltica no Jardim Brasília e São Rafael:

XII – excesso de arrecadação no exercício no valor de RS 413.682,00 (quatrocentos e treze mil seiscentos e oitenta e dois reais) referente a recurso do proveniente da emenda Nº 202225200009 destinada a Construção de Areninha no Alpes do Guaçu;

XIII – anulação das seguintes dotações:

(354) 01.08.01.15.451.0030.1387.4.4.90.51.00 RS 78.000.00

Fonte 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Revitalização da Brasital - Fase 1

(373) 01.08.01.15.451.0071.2266.3.3.90.39.00 R\$ 42.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa – Jurídica

Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos

TOTAL: R\$ 5.011.591,00

Art. 3° Ficam alterados os anexos das Leis N°s 5.272, de 28/07/2021, 5.665 de 11/07/2023 e 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 21 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 20/02/2024

LEI 5.775

De 21 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 09/2024 - E

De 14 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.822 de 21/02/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de RS 835.060,20 (oitocentos e trinta e cinco mil, sessenta reais e vinte centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de RS 835.060,20 (oitocentos e trinta e